



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENTIDADES REGIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – RN

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Colégio de Entidades Regionais – CDER, constituído pelas entidades regionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, é um fórum consultivo do Crea-RN.

Art. 2º - O CDER se instala quando convocado pelo Crea-RN para:

- I – discutir sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas;
- II – propor projeto de interesse geral das profissões; e
- III – discutir e propor política de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Art. 3º - O CDER adotará como ações:

- I - estabelecer fluxo de informações entre as entidades e o Crea-RN;
- II - envidar esforços para contribuir com o Crea-RN no aprimoramento e melhoria da legislação, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;
- III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do Código de Ética profissional;
- IV – contribuir com o planejamento estratégico do Crea-RN;
- V – elaborar diagnóstico das Entidades Regionais que compõem o CDER, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao Crea-RN;
- VI – estimular o fortalecimento das entidades de classe;
- VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER;
- VIII – estimular as entidades regionais à:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;
- b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões regionais de interesse da categoria e da sociedade;
- c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;
- d) articular com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de temas de interesse da sociedade;
- e) promover, através de projetos de parceria, programas de educação continuada, congressos, seminários, cursos de atualização; e
- f) desenvolver tabelas de honorários profissionais.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - O CDER é constituído pelas entidades regionais registradas junto ao Crea-RN.

Parágrafo único:

Art. 5º - Considera-se entidade regional a sociedade civil ou entidade sindical representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 6º - A representação no CDER far-se-á por profissional eleito em assembleia geral da entidade regional, na forma estatutária, devendo ser formalizada anualmente junto ao Crea-RN, em janeiro de cada exercício.

§ 1º - Os representantes de entidades de classe no CDER deverão ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Crea-RN.

§ 2º - É vedado ao mesmo profissional permanecer por mais de dois períodos sucessivos como representante de entidades de classe no CDER.

§ 3º - Para fins de representação das entidades regionais no CDER, caracteriza quebra da sucessividade o interstício correspondente a um ano.

Art. 7º - Para fins de representação junto ao CDER a entidade regional deve registrar-se junto ao Crea-RN, de acordo com as exigências fixadas em resolução específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Capítulo III
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A coordenação do CDER é exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, eleitos pelos representantes membros do CDER.

§ 1º - O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo.

§ 2º - O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo membro mais idoso.

Capítulo IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9.º. - O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Crea-RN, mediante inscrição de chapa junto ao CDER.

Parágrafo Único. - Para participar do processo eleitoral do CDER o registro da entidade regional não deverá apresentar pendências junto ao Crea-RN.

Art. 10. - O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 11. - O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER.

Parágrafo Único. - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 12. - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 13. - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo Único. - O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

Capítulo V
DAS REUNIÕES

Art. 14. - As reuniões do CDER ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Crea-RN, limitadas a 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1º - A primeira reunião ordinária de CDER ocorrerá, preferencialmente, na Sede do Crea-RN, no mês de janeiro.

§ 2º - A segunda reunião ordinária ocorrerá durante o segundo semestre.

§ 3º - As pautas das reuniões do CDER deverão ser remetidas, para conhecimento, à Diretoria do Crea-RN, responsável pelos assuntos institucionais, que a seu juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do Crea-RN.

§ 4º - A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da Diretoria do Crea-RN, responsável pelos assuntos institucionais, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

Art. 15. - O CDER, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário do Crea-RN da estrutura auxiliar, designado pelo Presidente do Crea-RN.

Art. 16. - A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do Crea-RN, responsável pelos assuntos institucionais, o qual empossará os coordenadores eleitos.

Parágrafo Único. - Na primeira reunião ordinária, o CDER deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 17. - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER.

Art. 18. - O quórum é de dois terços da composição do CDER para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Art. 19. - As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. - Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 20. - O Presidente do Crea-RN poderá participar das reuniões do CDER.

Art. 21. - O CDER poderá, por meio de proposta encaminhada à Presidência do Crea-RN, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões as Entidades de Classe não registradas no Crea – RN, através do seu representante legal, o qual terá direito a voz nas reuniões, sem direito a voto e à representação.

Capítulo VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. - Compete ao Coordenador do CDER:

I - representar o CDER e coordenar a solução das demandas do Crea-RN no seio das entidades regionais;

II - organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER;

III – apresentar ao Crea-RN e às Entidades Regionais integrantes do CDER relatórios contendo propostas emanadas das reuniões do CDER, para as providências cabíveis;

IV – articular junto ao Crea-RN no sentido de:

a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões do CDER;

b) viabilizar espaço físico e infraestrutura necessária ao funcionamento do CDER; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

V – definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões do CDER, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a análise dos trabalhos no decorrer das reuniões.

Art. 23. - O Colégio de Entidades Regionais manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante proposta dirigida ao Presidente do Crea-RN.

Art. 24. - Para efeito deste Regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente, fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§ 1º - As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – situação existente;
- II – proposição;
- III – justificativa;
- IV – fundamentação legal; e
- V – sugestão de mecanismos para implementação.

§ 2º - Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.

§ 3º - Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo do destinatário e seu endereço.

§ 4º - Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, unicamente, os requisitos previstos nos incisos II e III.

§ 5º - A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§ 6º - As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.

Art. 25. - Podem apresentar proposta os membros do CDER pertencentes à entidade registrada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 26. - As atividades de caráter consultivo do Colégio de Entidades Regionais são acompanhadas e supervisionadas pela Diretoria do Crea-RN, responsável pela articulação institucional do Crea-RN.

Art. 27. - Cabe à Diretoria do Crea-RN, responsável pela articulação institucional do Crea-RN, analisar as propostas geradas nas reuniões do Colégio de Entidades Regionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Único. - É facultado à Diretoria do Crea-RN, responsável pela condução de assuntos regionais, não analisar as propostas que não atendam aos requisitos previstos neste Regimento, determinando seu respectivo arquivamento.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. - As entidades regionais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o Crea-RN, mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus componentes.

Art. 29. - As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas pela Assessoria Jurídica do Crea-RN, bem como pela Diretoria do Crea-RN, responsável pela articulação institucional do Crea-RN.

Art. 30. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 29 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Paulino'.

Engenheira Civil Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN